

1. Descrição do Produto

A Letra Financeira é um título de renda fixa de longo prazo emitido por instituições financeiras com vencimento igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses. Tratase de um ativo destinado a clientes que buscam diversificar seus investimentos e buscam horizontes mais longos de investimento.

O recebimento dos montantes devidos ao investidor está sujeito ao risco de crédito do Emitente (conforme abaixo definido), sem possibilidade de conversão em ações do Emitente e sem quaisquer garantias reais e fidejussórias atreladas as Letras Financeiras alvo desta Emissão (conforme abaixo definido). A capacidade do Emitente de suportar as obrigações decorrentes das Letras Financeiras de sua Emissão depende do adimplemento, pelo Emitente das obrigações oriundas do presente instrumento.

2. Características Gerais

- 2.1. **Emissor:** BANCO BMG S.A. (CNPJ: 61.186.680/0001-74) ("<u>Emissor"</u> ou "Emitente");
- 2.2. **Instrumento**: Letra Financeira Subordinada Nível II ("<u>LFSN</u>" ou "<u>Letras</u> Financeiras");
- 2.3. Emissão: 1ª (primeira);
- 2.4. **Série:** Série Única;
- 2.5. Local de Emissão: São Paulo, SP
- 2.6. **Código do Ativo:** a ser definido;
- 2.7. **Código ISIN:** a ser definido;
- 2.8. **Valor Nominal Unitário:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ("<u>Valor Nominal Unitário</u>");
- 2.9. **Volume Alvo:** R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com eventual aumento do volume a critério do Emissor;
- 2.10. **Data de Emissão**: 05/09/2023;
- 2.11. **Data de Vencimento e prazo:** 06/09/2033 (3.654 dias corridos) ("Data de Vencimento"), caso não haja opção de recompra;
- 2.12. Atualização Monetária: Não aplicável;
- 2.13. **Remuneração:** CDI + 4,20% a.a.;

Sobre o Valor Nominal Unitário das LFSN incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de taxa fixa equivalente a 4,20% (quatro inteiros e vinte



centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

- 2.14. Outra Forma de Remuneração: Não há;
- 2.15. Entidade Administradora: B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3");
- 2.16. Forma de Pagamento: B3;
- 2.17. Periodicidade de Pagamento da Remuneração: Pagamento anual, nas datas indicadas abaixo, ou, alternativamente, nas Datas de Exercício da Opção de Recompra, caso esta ocorra:

Parcela de pagamento da Remuneração	Data de Pagamento da Remuneração
Remuneração	
1	08/09/2024
2	06/09/2025
3	05/09/2026
4	05/09/2027
5	05/09/2028
6	05/09/2029
7	08/09/2030
8	06/09/2031
9	05/09/2032
10	Na data de vencimento

- 2.18. **Amortização:** O Valor Nominal Unitário das LFSN será amortizado em 1 (uma) única parcela, qual seja, na Data de Vencimento. O Emissor não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada de gualquer das LFSN;
- 2.19. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário e à Remuneração e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emissor serão realizados por meio da B3, de acordo com os procedimentos por ela adotados, sem a aplicação de qualquer compensação, nos termos do artigo 368 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- 2.20. Garantia: Não há garantia;
- 2.21. **Garantia do Fundo Garantidor de Crédito**: As LFSN não são garantidas pelo Fundo Garantidor de Crédito FGC.
- 2.22. **Registro:** A LFSN será emitida e registrada de acordo com os sistemas da B3:
- 2.23. **Forma e Titularidade**: A LFSN será emitida sob a forma escritural, mediante registro na B3, e sua titularidade será comprovada por meio de extrato emitido pela B3 em nome do titular;
- 2.24. Critérios de Troca para a LFSN: (i) não é permitida a troca de LFSN emitida há menos de 12 (doze) meses; (ii) a troca da LFSN deverá ser realizada apenas por outra letra financeira com cláusula de subordinação; (iii) o resgate antecipado para fins da troca da LFSN



deve ser realizado por meio de mercado de balcão organizado; e (iv) as LFSNs colocadas em substituição devem: (a) ter valor nominal unitário igual ou superior ao valor de mercado do título resgatado deduzido das obrigações tributárias decorrentes da operação; e (b) ter prazo de vencimento superior ao prazo remanescente do título resgatado, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses. O resgate antecipado da LSFN não está sujeito à autorização do Banco Central do Brasil prevista nos artigos 15, inciso IX, e 20, inciso V, da Resolução CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021, desde que a Letra Financeira colocada em substituição ao título resgatado: (a) apresente taxa de juros igual ou inferior ao da LFSN resgatada; e (b) mantenha as demais características da LFSN resgatada;

- 2.25. **Resgate Antecipado Facultativo**: Nos termos do artigo 5º, da Resolução CMN 5.007, é vedado o resgate das LFSN, total ou parcial, até a Data de Vencimento;
- 2.26. **Amortização Antecipada Facultativa.** É vedada a amortização antecipada das LFSN.
- 2.27. Recompra Facultativa ou revenda para o Emissor: O Emissor poderá efetuar a recompra das LFSN, desde que, seja respeitado o prazo de 5 (cinco) anos entre a Data da Emissão e data do exercício de recompra, nos termos do artigo 21 da Resolução CMN nº 4.955. A recompra facultativa da LFSN por parte da Emissor, deverá respeitar os seguintes requisitos: (i) intervalo mínimo de 5 (cinco) anos entre a Data de Emissão e a primeira data de exercício de opção de recompra; (ii) previsão contratual para que o exercício da opção de recompra, seja condicionado, na data do exercício, à autorização do Banco Central do Brasil; e (iii) inexistência de quaisquer características que acarretem a expectativa de que a recompra facultativa será exercida. Uma vez respeitadas as condições acima, as LFSN poderão ser recompradas, nas seguintes datas:

Número da Data de Recompra	Datas de Recompra Permitida
1	05/09/2028
2	05/09/2029
3	08/09/2030
4	06/09/2031
5	05/09/2032

2.27.1 Na hipótese da cláusula 2.27.1 acima, o valor devido pelo Emissor será equivalente (a) ao Valor Nominal Unitário das LFSN a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a data de início da rentabilidade, ou a data do pagamento da remuneração imediatamente anterior, até a data da efetiva recompra e demais encargos devidos e não pagos até a data da recompra



- 2.28. **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer montante devido, nos termos das LFSN e desta DIE, pelo Emissor, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil.
- 2.29. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada.
- 2.30. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração que serão calculadas até o efetivo pagamento, se ocorrer a impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das LFSN, bem como eventuais obrigações não cumpridas na forma estabelecida nesta DIE, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").
- 2.31. Subordinação aos Credores Quirografários: O pagamento das LFSN está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Emissor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, na hipótese de dissolução da Emissor. Para mais detalhes vide o Anexo I abaixo;
- 2.32. Cláusula de Conversão: Não há. As LFSN serão extintas, permanentemente e em valor no mínimo correspondente ao saldo computado no Nível II, nas situações previstas no item 9 do Anexo I a esta DIE.
- 2.33. Obrigações do Emitente: Conforme dispõe os artigos 51 e 52 da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), eventual cancelamento de registro do Emitente perante a CVM estará condicionado ao atendimento do disposto nos referidos artigos, sob pena de vencimento antecipado desta LFSN, desde que possível. Para fins de clareza, a conversão da categoria de registro do Emitente perante a CVM, da categoria A para a categoria B, conforme permitida nos termos do artigo 11º da Resolução CVM 80, não caracterizará evento de vencimento antecipado desta LFSN.
- 2.34. **Coordenador Líder:** XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Tributação



- Os rendimentos auferidos pelo investidor com relação à LFSN 3.1. sujeitam-se à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") sob o regime geral aplicável aos investimentos em renda fixa, no momento de seu resgate, às alíquotas regressivas de 22,5%, para investimentos até 180 dias, 20%, para investimentos entre 181 a 360 dias, 17,5%, para investimentos entre 361 a 720 dias, e de 15%, para investimentos com prazo superior a 720 días. No caso de investidores estrangeiros via Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, que não sejam residentes em países considerados como paraísos fiscais ou com tributação favorecida, a alíquota aplicável será de 15%. A base de cálculo será o resultado positivo auferido no resgate, na venda ou revenda, se for o caso, da Letra Financeira. Também haverá a incidência de IOF/TVM, nos termos do Decreto n.º 6.306 de 14 de dezembro de 2007 à alíquota zero, exceto se o resgate ocorrer em prazo inferior a 30 dias.
 - 3.2. Alguns investidores podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas neste item para fins de avaliar o investimento nas LFSN, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica sobre o investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com as LFSN.

4. Atos Normativos a respeito de LFSN

- (i) Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme alterada;
- (ii) Resolução do Conselho Monetário Nacional ("<u>CMN</u>") nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme alterada ("<u>Resolução CMN 5.007</u>");
- (iii) Resolução do CMN nº 4.995, de 21 de outubro de 2021, conforme alterada ("Resolução CMN 4.995");
- (iv) Resolução do Banco Central do Brasil ("<u>BCB"</u>) n° 122, de 02 de agosto de 2021 ("<u>Resolução BCB 122"</u>).

A Resolução CMN 5.007, a Resolução CMN 4.995 e a Resolução BCB 122 podem ser consultadas do *website* do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/buscanormas).

Além dos atos normativos acima, a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 8, de 14 de outubro de 2020 ("Resolução CVM 8"), conforme alterada, pode ser consultada no website da CVM (http://conteudo.cvm.gov.br/legislacao/index.html).

5. Fatores de Risco



- (i) Risco de Mercado O desempenho das LFSN depende do valor dos seus componentes financeiros, que podem ser afetados por seus respectivos indexadores de referência volatilidade na taxa de juros corrente e futura, política e econômica e demais itens alheios ao controle das partes.
- (ii) Risco de Crédito do Emissor: O recebimento dos montantes devidos ao investidor está sujeito ao risco de crédito do Emissor. Caso o risco de crédito se materialize, ainda que atendidas as condições de remuneração da LFSN, o investidor poderá ficar sem receber qualquer retorno financeiro ou até perder a totalidade do capital investido. A LFSN não é garantida pelo Fundo Garantidor de Crédito FGC e não conta com qualquer tipo de coobrigação.
- (iii) Risco de Extinção das LFSN: As LFSN serão permanentemente extintas na ocorrência de qualquer das situações previstas no inciso X do artigo 20 da Resolução CMN 4.995, conforme replicadas no item 9 do Anexo I a esta DIE, e não serão objeto de conversão. Os investidores devem estar cientes que poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela LFSN ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada, decorrente da redução do prazo de investimento nas LFSN.
- (iv) "Risco de Vencimento Antecipado das LFSN: Em caso de descumprimento da obrigação do Emitente indicada no item 2.23 da DIE, as LFSN serão vencidas antecipadamente. Os investidores devem estar cientes que poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela LFSN ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada, decorrente da redução do prazo de investimento nas LFSN."
- (v) Risco de Liquidez: A LFSN não poderá ser resgatada, total ou parcialmente antes da Data do Vencimento, exceto para fins de imediata troca por outras letras financeiras de emissão do Emissor, nas hipóteses e condições previstas na regulamentação do CMN. Adicionalmente, a oferta das LFSN não apresenta opção de revenda pelo Emissor, bem como não há qualquer garantia de venda no mercado secundário. Os subscritores das LFSN não terão nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado de capitais líquido em que possam negociar esses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento, o que poderá trazer dificuldades aos titulares que queiram vendê-las no mercado secundário.
- (vi) Risco de Mercado: O investidor está sujeito à volatilidade dos preços dos ativos e das taxas de juros do mercado. As condições políticas e econômicas são alheias ao controle das partes e podem influenciar a oscilação dos preços das LFSN.



- (vii) Risco de alterações da legislação tributária: A alteração da legislação tributária pode impactar o rendimento das LFSN para o investidor.
- (viii) Risco de alterações regulatórias: Alterações legais ou criação de novas regulamentações que tenham implicações no setor bancário podem ter impacto direto ou indireto nas operações ou resultados do Emissor
- (ix) Risco de ausência de garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) As LFSNs não contam com a garantia do FGC e/ou qualquer tipo de garantia do Emitente, o que poderá afetar negativamente o investimento realizado pelos titulares das LFSN.
- (x) Risco de ausência de garantia quirografária pelo Emitente e/ou sociedades de seu grupo No caso de inadimplemento das LFSN, o Emitente poderá não ter patrimônio suficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas e, pelo fato de as Letras Financeiras não contarem com quaisquer garantias (dívida quirografária), fidejussórias ou garantias reais no âmbito da Oferta, os titulares das LFSN poderão ser afetados.
- (xi) Risco de rebaixamento da nota classificatória do Emitente Eventual rebaixamento na classificação de risco do Emitente poderá acarretar eventual mudança da percepção do investidor em relação ao investimento realizado.
- (xii) Risco em função da dispensa de registro A Oferta distribuída nos termos da Resolução CVM 8 não está sujeito a registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de forma que as informações prestadas no âmbito do Instrumento de Emissão e no DIE não foram objeto de análise pela referida autarquia.

A distribuição da Letra Financeira não implica, por parte da CVM, a garantia de veracidade das informações prestadas, de adequação da Letra Financeira à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Emitente.

- (xiii) Risco relacionado a não realização da auditoria Não foi realizada auditoria realizada no âmbito da Oferta. Caso tivesse sido realizado um procedimento de auditoria legal, poderiam ter sido detectadas contingências referentes ao Emissor que podem, eventualmente, trazer prejuízos aos titulares de LFSN.
- (xiv) Risco de conflito de interesses O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão do Emitente, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem



como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios com o Emitente. Por esta razão, o relacionamento entre o Emitente e o Coordenador e sociedades integrantes do conglomerado econômico do Coordenador pode gerar um conflito de interesses.

- (xv) Riscos dos prestadores de serviços da Emissão O Emitente contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pelo Emitente, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente as Letras Financeiras ou o Emitente.
- (xvi) Risco de Pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), Intervenção, Liquidação Extrajudicial, do Emitente Ao longo do prazo de duração das Letras Financeiras, o Emitente poderá estar sujeito a eventos de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, ou de outras situações dispostas em lei que venha a ser editada e que apresentem efeitos similares, extinção, liquidação, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal ou decretação de falência do Emitente ou de sua atual controladora direta, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada ("Lei nº 6.024/74"), ou, subsidiariamente, na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências"), conforme aplicável.
- (xvii) Risco relacionado à "Operação Machiatto" Em 29 de outubro de 2020, o Grupo BMG foi objeto de medida de busca e apreensão em cumprimento à decisão da 2ª Vara Criminal Federal de São Paulo, no âmbito de investigação que visa apurar supostos ilícitos relacionados a crimes contra o sistema financeiro nacional, contra a ordem tributária e lavagem de dinheiro, que teriam sido alegadamente praticados por determinados ex-executivo e ex-colaborador do Emitente no período entre 2014 e 2016.

As investigações pelas autoridades públicas federais ainda estão em andamento e no momento não há como antecipar se os resultados dessas investigações e seus respectivos desdobramentos podem, eventualmente, trazer consequências futuras ao Emitente, podendo responder financeiramente pelos danos causados, além de um risco de imagem que pode trazer efeitos adversos para o Emitente.

Caso o Emitente seja condenado a ressarcir os danos causados, poderá afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das



obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das LFSN.

(xviii) Riscos relacionados a questões socioambientais do Emitente - A não observância da legislação ambiental e/ou trabalhista pelo Emitente podem levar à inadimplência das Letras Financeiras, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade do Emitente na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente, possuem um risco de imagem que pode trazer efeitos adversos para o Emitente.

Sendo assim, caso o Emitente seja condenado por qualquer um dos eventos listados, poderá afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das LFSN.

(xix) Riscos relacionados a questões socioambientais do Emitente - A não observância da legislação ambiental e/ou trabalhista pelo Emitente podem levar à inadimplência das Letras Financeiras, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade do Emitente na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente, possuem um risco de imagem que pode trazer efeitos adversos para o Emitente.

Sendo assim, caso o Emitente seja condenado por qualquer um dos eventos listados, poderá afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

(xx) O mercado secundário de dívida privada tem baixa liquidez no Brasil, podendo dificultar a negociação das Letras Financeiras - O mercado secundário existente no Brasil para negociação de títulos e valores mobiliários representativos de dívida privada, tais como debêntures e notas promissórias,



historicamente apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Letras Financeiras que possibilite aos subscritores ou adquirentes desses títulos, a alienação das Letras Financeiras caso estes assim decidam.

Assim, além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de Letras Financeiras no Brasil poderá causar também a deterioração do preço de venda desses títulos, o que poderá afetar negativamente o preço das Letras Financeiras e sua negociação no mercado secundário.

(xxi) Colocação sob o regime de melhores esforços - O Coordenador Líder envidará os seus melhores esforços para efetuar a colocação das Letras Financeiras no âmbito da Oferta e não se responsabilizará pela subscrição e integralização das Letras Financeiras que não sejam subscritas e/ou integralizadas por Investidores no âmbito da Oferta. As Letras Financeiras não subscritas e/ou integralizadas por Investidores no âmbito da Oferta deverão ser canceladas pelo Emitente. Nesse sentido, nenhuma garantia pode ser dada de que as Letras Financeiras serão integralmente colocadas, o que pode afetar a liquidez das Letras Financeiras no mercado secundário nem se pode garantir que o Valor Total da Emissão será efetivamente captado.

(xxii) Medidas tomadas pelo Governo Federal para mitigar a inflação podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro - Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre as Letras Financeiras.

(xxiii) Riscos relacionados à política econômica do Governo Federal - A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. O Emitente não tem controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa



do Emitente podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- variação nas taxas de câmbio;
- controle de câmbio;
- índices de inflação;
- flutuações nas taxas de juros;
- falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- racionamento de energia elétrica;
- instabilidade de preços;
- política fiscal e regime tributário; e
- medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades do Emitente.

Tais incertezas também poderão afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

(xxiv) Riscos da Pandemia - O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações do Emitente.



Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Emitente, por consequência, poderá impactar negativamente o pagamento das Letras Financeiras.

(xxv) Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da remuneração - A Súmula 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a taxa DI não é válida como fator de remuneração das Letras Financeiras, ou ainda, que a remuneração das Letras Financeiras deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a taxa DI, poderá conceder aos titulares de Letras Financeiras juros remuneratórios inferiores à atual remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

(xxvi) Redução de investimentos estrangeiros no Brasil - Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras. Dessa forma, a capacidade de pagamento do Emitente poderá vir a ser afetada, e impactando negativamente o adimplemento pontual das Letras Financeiras. (xxvii)

(xxviii) Instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira - A moeda brasileira flutua em relação ao Dólar e a outras moedas estrangeiras. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo, todas vinculadas a controle de câmbio. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras



moedas. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar novamente.

As desvalorizações do Real podem acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados das instituições financeiras brasileiras, inclusive do Emitente, podendo impactar o desempenho financeiro e o preço de mercado das Letras Financeiras de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do País e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

- (xxix) A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Letras Financeiras Investir em títulos de mercados emergentes como o Brasil envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos. Os investimentos brasileiros, tal como as Letras Financeiras, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos envolvendo, dentre outros:
- (i) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- (ii) eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses. Não há como garantir que não ocorrerão, no Brasil, eventos políticos e econômicos que poderão interferir nas atividades da Companhia, conforme descrito acima; e
- (iii) a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Letras Financeiras ao preço e no momento desejados.
- (xxx) Demais Riscos Relativos à Emitente A presente DIE não apresenta uma descrição completa dos riscos aos quais está sujeito o Emissor na condução de seus negócios. Para consultar a descrição completa referente aos riscos enfrentados pelo Emissor, incluindo os riscos sobre o seu setor de atuação ou aos quais estão sujeitos investimentos no Brasil em geral, os investidores devem consultar o formulário de referência atualizado do Emissor, disponível para



acesso na página da CVM e na seção de informações aos investidores do Emissor. Os negócios, situação financeira ou resultados do Emissor podem ser afetados de maneira adversa e relevante por referidos riscos. Riscos adicionais que não são atualmente do conhecimento do Emissor ou que ela julgue, nesse momento, ser de pequena relevância, também podem vir a afetar os seus negócios e, consequentemente, sua situação financeira.

5. Informações Adicionais

A PRESENTE OFERTA NÃO ESTÁ SUJEITA A REGISTRO PELA CVM. A CVM NÃO ANALISOU PREVIAMENTE ESTA OFERTA. A DISTRIBUIÇÃO DESTA LFSN NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, A GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO DESTA LFSN À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMISSOR OU DO COORDENADOR LÍDER.

As informações apresentadas neste DIE não implicam, por parte do Coordenador Líder, qualquer declaração, garantia ou julgamento sobre a qualidade do Emissor. O Coordenador Líder e seus representantes não se responsabilizam por quaisquer perdas que possam advir como resultado de decisão de investimento nas LFSN, pelos Investidores, tomada com base nas informações contidas neste DIE.

A Oferta, por se realizar no âmbito da Resolução CVM 8, não será objeto de registro perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), vez que a necessidade de registro de oferta de letras financeiras nos termos da referida resolução não está prevista no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas".

As LFSN serão depositadas para distribuição no mercado primário, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada através da B3. As LFSN serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica das LFSN realizadas exclusivamente na B3.

AS PREVISÕES DE RENTABILIDADE SÃO VÁLIDAS APENAS NO VENCIMENTO. A LFSN NÃO PODERÁ SER RESGATADA, TOTAL OU PARCIALMENTE ANTES DA DATA DO VENCIMENTO. A LFSN PODE GERAR VALOR DE RESGATE INFERIOR AO VALOR DE SUA EMISSÃO DEPENDENDO DOS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO.

A LFSN NÃO PODERÁ SER RESGATADAS, TOTAL OU PARCIALMENTE ANTES DA DATA DO VENCIMENTO, EXCETO PARA FINS DE IMEDIATA TROCA POR OUTRAS LFSN DE EMISSÃO DO EMISSOR, NAS HIPÓTESES E CONDIÇÕES PREVISTAS NA REGULAMENTAÇÃO DO CMN E CONFORME PREVISTO NESTA DIE.



O RECEBIMENTO, PELO INVESTIDOR, DE QUALQUER VALOR RELACIONADO A QUALQUER LFSN FICARÁ SUJEITO AO RISCO DE CRÉDITO DO EMISSOR E NÃO CONTA COM GARANTIA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A OFERTA NÃO APRESENTA OPÇÃO DE REVENDA PARA O EMISSOR.

LEIA ATENTAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES DESTE DIE ANTES DE APLICAR NAS LFSN.

6. CANAIS DE RECLAMAÇÃO E OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Para reclamações, contate a Ouvidoria do Emissor no telefone nº 0800 723 2044. Para acesso ao SAC, ligar para: 0800 979 9099.

Para reclamações no canal da CVM, acesse http://conteudo.cvm.gov.br/menu/atendimento/canais-de-atendimento.html.

Para reclamações no Banco Central, acesse https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar_reclamacao.

Informações sobre os balancetes e balanços patrimoniais do Emissor podem ser obtidas nos arquivos publicados pelo Banco Central do Brasil na página https://www4.bcb.gov.br/fis/cosif/balancetes.asp. ou na página do Emissor www.bancobmg.com.br/ri



ANEXO I

Núcleo de Subordinação de Letra Financeira emitida para fins de composição do Nível II do Patrimônio de Referência, com previsão de extinção permanente do direito de crédito contra a instituição emissora

Este Núcleo de Subordinação foi elaborado para os fins do artigo 3º da Resolução nº 122, expedida pela Banco Central do Brasil em 2 de agosto de 2021, e suas alterações posteriores ("Resolução BCB nº 122"):

Cláusulas que demonstram o cumprimento de todos os requisitos exigidos na Resolução BCB nº 122:

- 1 Considera-se ineficaz qualquer cláusula desta Letra Financeira ou de outro documento acessório em desconformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação e pela regulamentação vigente para que o instrumento seja elegível a compor o Nível II do Patrimônio de Referência (PR) e com as demais cláusulas deste Núcleo de Subordinação.
- 2 O aditamento, alteração ou revogação dos termos deste Núcleo de Subordinação e das demais condições de emissão da Letra Financeira dependem de prévia autorização do Banco Central do Brasil.
- 3 O pagamento desta Letra Financeira está subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emissora, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, na hipótese de dissolução da instituição emissora.
- 4 Esta Letra Financeira não será objeto de garantia, seguro, ou qualquer outro mecanismo que obrigue ou permita pagamento ou transferência de recursos, direta ou indiretamente, da instituição emissora, de entidade do conglomerado ou de entidade não financeira controlada, para o seu titular, de forma a comprometer a condição de subordinação de que trata o item 3.
- 5 A compra desta Letra Financeira não é objeto de financiamento, direto ou indireto, pela instituição emissora.
- 6 A integralização dos valores relativos a esta Letra Financeira é efetuada em espécie.
- 7 A recompra e o resgate antecipado desta Letra Financeira, ainda que realizados indiretamente por intermédio de entidade do conglomerado ou por entidade não financeira controlada pela instituição emissora, estão condicionados à autorização do Banco Central do Brasil, exceto nos casos previstos nos arts. 5°, § 6°, e 10, § 4°, da Resolução CMN n° 5.007, de 24 de março de 2022.



- 8 Considera-se ineficaz qualquer cláusula desta Letra Financeira ou de outro instrumento acessório que preveja a variação de prazos ou das condições de remuneração após sua emissão, inclusive em função de oscilação da qualidade creditícia da instituição emissora.
- 9 O direito de crédito representado por esta Letra Financeira será extinto, no valor correspondente ao saldo computado no Nível II do PR, nas seguintes situações:
 - I divulgação pela instituição emissora, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, ou por outra que vier a lhe suceder:
 - II assinatura de compromisso de aporte para a instituição emissora, caso se configure a exceção prevista no art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que admite a utilização de recursos públicos para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional mediante lei específica;
 - III decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção na instituição emissora; ou
 - IV determinação do Banco Central do Brasil, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.
- 10 A extinção referida no item 9 não ocorrerá nas hipóteses de revisão ou de republicação de documentos que tenham sido utilizados pela instituição emissora como base para a divulgação da proporção entre o Capital Principal e o montante RWA, prevista no item 9, I.
- 11 A ocorrência das situações previstas nos itens 9 e 10 não será considerada evento de inadimplemento ou outro fator que gere a antecipação do vencimento de dívidas em qualquer negócio jurídico de que participe a instituição emissora.
- 12 A eficácia do item 9 está condicionada à vigência da autorização do Banco Central do Brasil para a utilização dos recursos captados por meio desta Letra Financeira para fins de composição do PR, de modo que cessará diante de eventual cancelamento da referida autorização, o que pode ocorrer, entre outras hipóteses decorrentes da regulamentação, em caso de descumprimento dos termos deste Núcleo de Subordinação, ainda que os atos ou cláusulas causadores da violação sejam reputados ineficazes.